

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 33/2022

**Aprova o Regulamento da
Extensão da UNIFEBE.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

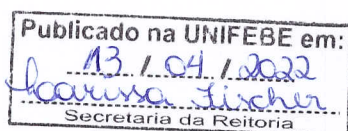
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Extensão da UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 28/09, de 09/09/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de abril de 2022.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DA EXTENSÃO DA UNIFEBE

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 33/2022, de 13/04/2022.**

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A UNIFEBE, como Instituição Comunitária e com vocação regional, define a extensão como a atividade que se integra à matriz curricular e para além dela, e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A Extensão na UNIFEBE é considerada um espaço privilegiado de aprendizagem dos alunos e uma ferramenta de troca, socialização e democratização do conhecimento acadêmico.

Art. 3º A Extensão da UNIFEBE é vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX.

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS

Art. 4º A política de extensão tem como objetivos:

I- a formação humana, cidadã e solidária, priorizando a formação integral do estudante, conscientizando por meio de ações de solidariedade, a importância do olhar ao próximo, independente da sua cultura, religião ou viés político, contribuindo para uma convivência justa e harmônica, se apoiando nos princípios éticos, expressando o compromisso social da Instituição;

II- a articulação entre extensão, ensino, pesquisa e sociedade, ancorada na indissociabilidade, por meio da curricularização da extensão, bem como atividades oferecidas para além dela, em um processo interdisciplinar, aproximando o acadêmico da realidade social, cultural, política e econômica, promovendo a integração permanente destes temas com o ensino e a pesquisa, visando uma formação completa;

III- a integração da inovação junto aos processos, visto que os projetos oportunizam a construção de novos conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade, permitindo a interação dialógica da comunidade acadêmica com a Sociedade, oportunizando a aplicabilidade de novos processos, criação de novos produtos, novas formas de atuação quanto à aplicabilidade de projetos inovadores, uma vez que a UNIFEBE entende a extensão como uma oportunidade de intervenção, troca de conhecimentos e construção.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 5º As ações de extensão da UNIFEBE priorizarão o aproveitamento e a capacitação do quadro docente e discente da Instituição na execução das ações, buscando, desta forma, o desenvolvimento da sensibilidade dos participantes em relação às demandas específicas da comunidade local e regional em seus diferentes contextos, assim como um diálogo constante entre as ações de ensino e de iniciação científica.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 6º De acordo com a Resolução que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, a Extensão deve primar por atividades que expressem o compromisso social da Instituição com todas as áreas, tendo um olhar prioritário para as seguintes:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES, ESTRUTURA E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º Caracteriza-se por atividade de extensão a interação, priorizando a troca, bem como a construção de novos conhecimentos entre a universidade e a comunidade na qual está inserida, articulando o ensino e a iniciação científica de forma indissociável.

Art. 8º A Extensão na UNIFEBE é realizada de duas formas:

- I- integrada à matriz curricular dos cursos de graduação compondo, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, atendendo o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e registrada no Projeto Político Pedagógico de cada curso e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UNIFEBE;
- II- independente da matriz curricular dos cursos de graduação, sendo oferecida amplamente a todos os acadêmicos de graduação e pós-graduação, podendo suas cargas horárias serem utilizadas para compor as Atividades Curriculares Complementares e registradas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UNIFEBE.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 9º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização se classificam nas seguintes modalidades:

- I- programas;
- II- projetos;
- III- cursos e oficinas;
- IV- eventos;
- V- prestação de serviços.

Parágrafo único. De acordo com o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, as Atividades de Extensão realizadas para compor 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, devem estar organizadas dentro de programas e projetos.

Art. 10. Nos cursos superiores da modalidade à distância, as Atividades de Extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o acadêmico esteja matriculado.

Art. 11. As Atividades de Extensão serão operacionalizadas da seguinte forma:

I- Extensão Integrada à Matriz Curricular dos cursos de graduação:

a) realizadas por meio dos programas institucionalizados nas áreas do conhecimento abrangidas pelos cursos de graduação, criados por instância superior da UNIFEBE, integrando um conjunto articulado de projetos e outras Atividades de Extensão (cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços), criados no âmbito dos cursos, aprovados pelo colegiado e pelas instâncias superiores da Instituição.

b) realizadas por meio dos programas institucionalizados nas áreas transversais, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, integrando um conjunto articulado de projetos e outras Atividades de Extensão (cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços), criados no âmbito da UNIFEBE e aprovados pelas instâncias superiores da Instituição.

II- Extensão independente da matriz curricular dos cursos de graduação:

a) Realizadas por meio dos programas, projetos, cursos, oficinas, eventos ou prestação de serviços, criados no âmbito dos cursos de graduação, pós-graduação, da UNIFEBE e aprovados pelas instâncias superiores da Instituição.

Parágrafo único. A UNIFEBE poderá realizar Atividades de Extensão, de forma curricularizada ou não, junto aos programas de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 12. Os responsáveis pela operacionalização das Atividades de Extensão na UNIFEBE são:



a) O Coordenador do Curso de Graduação, Colegiado de Curso de Graduação, Supervisor de Extensão e Supervisor de Pesquisa, quando integrada à matriz curricular dos cursos de graduação.

b) O Supervisor de Extensão, professores proponentes e/ou professores indicados, quando realizadas de forma independente da matriz curricular dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Todas as propostas, independente da modalidade, devem conter no mínimo: projeto aprovado pelas instâncias devidas, registro de realização, avaliação e lista de presença.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DE EXTENSÃO

Art. 13. Compete à Supervisão de Extensão:

- I- coordenar e propor projetos e demais Atividades de Extensão na UNIFEBE;
- II- apoiar e estimular as Coordenações de Curso a oferecer aos acadêmicos, projetos e demais Atividades de Extensão com vistas a contribuir com a sua formação;
- III- propor editais definindo formatos e prazos de inscrição de Atividades de Extensão;
- IV- propor e elaborar projetos para captação de recursos, orientando docentes e acadêmicos, visando à obtenção de bolsas ou recursos de agências de fomento;
- V- promover a integração entre a comunidade regional e a Instituição, por meio das Atividades de Extensão;
- VI- propor e participar de fóruns de discussão sobre a articulação entre ensino, iniciação científica e extensão;
- VII- contribuir com a formação dos professores, coordenadores, colaboradores e comunidade acadêmica, sobre a temática Extensão e temas correlatos;
- VIII- propor e elaborar textos informativos sobre eventos, fôlderes, catálogos, cartazes, relatórios e pareceres sobre assuntos da sua especialidade;
- IX- manter organizado e atualizado o banco de dados das Atividades de Extensão da Instituição;
- X- executar outros trabalhos afins e necessários às Atividades de Extensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, por meio da Supervisão de Extensão fará o acompanhamento do desenvolvimento das Atividades de Extensão.

Art. 15. A avaliação das ações de extensão será realizada por documento elaborado

pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de abril de 2022.



Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

